



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.058.725
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer
Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI
Representante: Câmara Municipal de Piranga
Representado: Ronaldo Adriano, ex-Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre Representação oferecida pela Câmara Municipal de Piranga (fls. 01/09), em face de supostas irregularidades cometidas durante o mandato do Sr. Ronaldo Adriano, como Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, no exercício compreendido entre 22 de novembro de 2010 e 03 de novembro de 2018.

A análise realizada pela Superintendência do Controle Externo (fls. 849/865) constatou como irregulares os seguintes apontamentos apresentados na Representação:

I – Apontamentos procedentes:

1º) Inobservância do limite de gastos administrativos

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

2º) Irregularidades nos empenhos referentes a despesas com locomoção do representado por táxi

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Diretor Executivo da autarquia à época.

3º) Movimentações bancárias e despesas para atender necessidades do sindicato dos servidores públicos municipais de Piranga

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

4º) Pagamento de despesas com assessoria jurídica sem apresentação de nota fiscal e respectivos descontos legais

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

5º) Contratação irregular de pessoal

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

6º) Ausência de documentos comprobatórios que justifiquem reembolsos ao representado

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

7º) Extravio de documentos;

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

8º) Omissão referente ao envio de documentos ao Ministério da Previdência Social

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

II – Apontamentos parcialmente procedentes:

1º) Irregularidades na contratação de serviços e aquisição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

produtos

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

Acerca de tais apontamentos, este *Parquet* entende que há de se observar neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a conseqüente **citação do responsável** para que apresente as justificativas que entenderem pertinentes.

Ex positis, o Ministério Público de Contas **PUGNA** pela **CITAÇÃO** do **Sr. Ronaldo Adriano, ex-Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste Representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas